

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 0026/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciada no artigo 84, caput, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER ao Servidor Raimundo Simão de Araujo Neto, Matrícula n.º 29-1, ocupante do do Cargo de provimento Efetivo de Vigilante lotado(a) na Câmara Municipal de Alexandria, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 01/08/2017, a serem gozadas do dia 01 de Setembro ao dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 01 Setembro de 2017.

Francisco Gil Fabio Taveira

Presidente

**Publicado por:**  
SIMONE SAMY FABRÍCIO  
**Código Identificador:** 759EBD5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA N.º 102/2017-GP, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Srª BRUNA VITORIA DE OLIVEIRA BEZERRA, para o Cargo de Confiança de Assessoria Parlamentar no Gabinete do Vereador João Francisco da Costa Neto.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 1º de setembro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 485461A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 098/2017**

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Resolução 002/2015 de 02 de Abril de 2015.

**RESOLVE**

NOMEAR, FRANCISCO WILSON DO NASCIMENTO, portador do CPF 405.944.594-00 para o cargo de "CHEFE DE GABINETE GERAL", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa lotado no Gabinete do Vereador Alderi Batista de Souza.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciências. Publique-se, Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Setembro de 2017.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

- PRESIDENTE -

ADM 2017-2018

**Publicado por:**  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 3ED1BE2A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 097/2017**

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Resolução 002/2015 de 02 de Abril de 2015.

**RESOLVE**

EXONERAR, VALDECIO VITOR DA SILVA, portador do CPF 405.540.824-20 do cargo de "CHEFE DE GABINETE GERAL", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa lotado no Gabinete do Vereador Alderi Batista de Souza.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciências. Publique-se, Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 31 de Agosto de 2017.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

- PRESIDENTE -

ADM 2017-2018

**Publicado por:**  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 444357EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MOÇÃO DE PESAR POR FALECIMENTO**

Apresento ao Poder Legislativo Municipal de Arez/RN, após satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o esclarecido Plenário, MOÇÃO DE PESAR em razão do falecimento do Sr. ANTONIO DAMIÃO DA ROCHA ocorrido no dia 26 de agosto de 2017 nesta cidade.

Quero através desta Moção externar votos de mais profundo pesar pelo falecimento do saudoso Antônio Damião da Rocha, conhecido por "Tonheca", que Deus com sua imensa sabedoria e misericórdia, possa confortar seus familiares e amigos nesse momento de dor e de saudades.

Seu Tonheca deixa para todos nós em exemplo de uma pessoa simples, humilde e honesta. Portanto esta singela homenagem a toda sua família a que temos muito apreço.

Antônio Damião da Rocha (Conhecido como Tonheca) teve 10(dez) filhos, onde 08(oito) estão vivos:

\*José Damião da Rocha;

\*Francisco de Canindé da Rocha;

\*João Maria da Rocha;

\*Erinaldo Galvão da Rocha;

\*José Carlos da Rocha;

\*Ezilmá Galvão da Rocha;

\*Mária Nazaré da Rocha;

\*Ana Lúcia da Rocha;

\*Mária Desterro da Rocha (Falecida)

\*Nádia Maria da Rocha (Falecida)

\*Antônia Francisca Galvão da Rocha (Esposa Falecida);

O Sr. Antônio Damião da Rocha morava na Rua Padre Pinto-Centro-Arez, faleceu aos 79 anos.

Jogou futebol no Jacumaúma Futebol F.C, fazendo parte de um time futebol junto com Simão, Carrapeta, Silva, José do Sargento, Chicão, China, Edmundo, Antônio Calixto, Adalberto e muitos outros.

Sala de Sessões, em 31/08/2017.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

PRESIDENTE

EMANAUEL INÁCIO FERREIRA

1º VICE -PRESIDENTE

JONE CHACON DO NASCIMENTO

2º VICE -PRESENTE

ARLINDO DIAS DE LIMA

1º SECRETÁRIO

Marcos Antônio Acioli

2º SECRETÁRIO Vereador/Autor

KLEIBER CHACON

VEREADOR

JANDY EUFLAUSINO DE SANTANA

VEREADOR

JOSÉ RIBAMAR ALVES

VEREADOR

RANIERI IDUINO DE OLIVEIRA

VEREADOR

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 71DEE258

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 04/2017

A Câmara Municipal de Arez/RN torna público que prealizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de apoio, sediada na Praça Getúlio Vargas, 280 – Centro – Arez-RN, às 10:30 horas de 19 de setembro de 2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de serviços de som do Plenário do Poder Legislativo durante as reuniões ordinárias e extraordinárias e outros eventos no Prédio da Câmara Municipal realizadas mensalmente. Recurso previsto no orçamento da Câmara para o exercício de 2017. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 horas às 13:00 horas nos dias úteis no Endereço Supracitado.

Telefone: 84 3242-2396

Email: camaraarez@gmail.com

Arez, 06 de setembro de 2017.

Francisco de Assis Simão

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 6B330C4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2017 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 05090001/2017**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 069/2017 para contratação de Pessoa Física visando aos serviços de manutenção e higienização de bens móveis da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante ao serviço em comento, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Física: JOSÉ PATRÍCIO DE LIMA ROMÃO, CPF: 046.688.114-24, com o valor total de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais).

Baraúna/RN, 05 de setembro de 2017.

**LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO**

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 609CE73B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 05090001/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação de Pessoa Física: JOSE PATRÍCIO DE LIMA ROMÃO, CPF: 046.688.114-24, com o valor total de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) referente à execução dos serviços de manutenção e higienização de bens móveis junto ao Poder Legislativo Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr. LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 05 de setembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 626AB576

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 06090001/2017**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 070/2017 para contratação de empresa especializada para o fornecimento plaquetas em aço inox baixo relevo medindo 35x15 visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento de plaquetas em aço inox baixo relevo medindo 35x15, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: AUREA MARIA FELICIANO DE ALBURQUERQUE, CNPJ: 21.938.215/0001-28, no valor global de R\$ 1.305,00 (mil trezentos e cinco reais).

Baraúna/RN, 06 de setembro de 2017.

LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 40E9CA23

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 06090001/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação de empresa: AUREA MARIA FELICIANO DE ALBURQUERQUE, CNPJ: 21.938.215/0001-28, no valor global de R\$ 1.305,00 (mil trezentos e cinco reais) referente ao fornecimento de plaquetas em aço inox baixo relevo medindo 35x15 junto ao Poder Legislativo Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr. LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 06 de setembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5B8552CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 029/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, considerando que no dia 07 de setembro será feriado nacional (em virtude da celebração do Dia da Independência),

R E S O L V E:

Tornar facultativo o expediente e o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento na próxima sexta-feira (08/09), retornando às atividades no dia 11 de setembro (segunda-feira).

Cientifique-se, Publique-se; Cumpra-se.

Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, em 06 de setembro de 2017.

Erasm Scapini

Presidente

**Publicado por:**  
LUANA PATRICIA ANDRADE NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 6BD78EAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 34 inciso XXIV do Regimento Interno, assim como conforme a Lei nº 822 de 22 de dezembro de 2016 (Orçamento Geral do Município de Cerro Corá/RN), em seu Art. 4º, inciso I, promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 81.298,89 (Oitenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o Exercício 2017, consignado no Orçamento Geral do Município como Unidade Orçamentária 001 – Câmara Municipal, na Categoria Econômica/Elemento de despesa abaixo especificado:

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ORGÃO: 01 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – Câmara Municipal de Cerro Corá

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 39.298,89

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas ..... R\$ 42.000,00

TOTAL: ..... R\$ 81.298,89

Art. 2º - A dotação orçamentária para cobrir o Crédito Adicional Suplementar constante no artigo anterior, corresponde à anulação parcial ou total de despesas dos seguintes elementos:

**ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL**

ORGÃO: 01 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – Câmara Municipal de Cerro Corá

**ELEMENTO DE DESPESA:**

31.90.13 – Obrigações Patronais ..... R\$ 50.000,00

31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores ..... R\$ 5.000,00

33.90.14 – Diárias – Civil ..... R\$ 2.000,00

33.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R\$ 19.298,89

33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção ..... R\$ 5.000,00

TOTAL: ..... R\$ 81.298,89

Art. 3º - Este Decreto Legislativo da Mesa Diretora entrará em vigor na data da sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 31 de agosto de 2017.

Valderi Joaquim Borges

Presidente

Rodolfo Guedes dos Santos

Vice-presidente

Charles Wagner M. de Albuquerque

Secretário

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 3FBCDC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017\***

Este Ato susta os efeitos do Decreto Municipal nº 020, de 28 de Julho de 2017, que regulamenta as diretrizes para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério Público do Município de Florânia e revoga o decreto nº 12 de 17 de maio de 2016 e dá outras providências. .

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia-RN, no uso das suas atribuições legais e que confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 020 de 28 de Julho de 2017, do Executivo Municipal, extrapolou o poder de Legislar, ao modificar o art. 23 da Lei Municipal nº 689/2011, no qual só poderia ser modificado por outra Lei, desobedecendo assim os princípios constitucionais de hierarquia da Lei;

CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal de Florânia/RN, excedeu ao poder regulamentar que lhe foi conferido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 34, XIX, da Lei Orgânica Municipal atribui competência privativa a Câmara Municipal de Florânia/RN para fiscalizar e controlar atos administrativos do executivo municipal;

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 020, de 28 de julho de 2017, que "regulamenta as diretrizes para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério Público do Município de Florânia e revoga o decreto nº 12 de 17 de maio de 2016 e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente da Câmara

**JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo torna-se necessário uma vez que o Executivo Municipal excedeu ao poder regulamentar que lhe foi conferido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município no que tange ao Decreto assinado pela Prefeita Municipal alterando uma Lei.

A atitude do executivo municipal vai de encontro ao entendimento do STF, como já mencionado pela ministra Cármen Lúcia, em julgamento da Segunda Turma no ano de 2012: "é vedado ao chefe do Poder Executivo expedir decreto a fim de suspender a eficácia de ato normativo hierarquicamente superior".

Deste modo, não resta dúvida que se a prefeita do município deseja alterar alguma Lei, que a faça de modo legal. O que a Câmara não permitirá é que um ato inferior suspenda os efeitos de uma lei, que é ato infinitamente superior ao editado pelo Executivo. Portanto, o Decreto 020/2017 é anômalo, ilegal e inconstitucional.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente da Câmara

\*Republado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
IVANETE SILVA  
**Código Identificador:** 576AC01E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 022/2017, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, considerando as comemorações da semana da pátria, realizados no período de 01 à 07 de Setembro.

**RESOLUÇÃO:**

Tornar facultativo o expediente da Câmara Municipal de Lagoa Nova no dia 08 de Setembro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se.

Câmara Municipal de Lagoa Nova, em 05 de Setembro de 2017.

Vereador Antonio Domingos Soares

Presidente

Vereador Erivaldo Trindade de Araújo

1º Secretário

**Publicado por:**  
NAIDE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6D7BA04B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08001/2017\***

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Ver. ANTONIO DOMINGOS SOARES, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08000002/17

Processo Licitatório nº D 08001/2017

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV COM RESOLUÇÃO HD, COM MONITORAMENTO VIA INTERNET - COM GARANTIA DE UM ANO

Contratado(s).....: R A SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 2.835,00(Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais).

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Câmara Municipal de Lagoa Nova.

LAGOA NOVA - RN, 30 de agosto de 2017.

NAIDE MEDEIROS

Comissão de Licitação

Presidente

\*Republado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
NAIDE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 66B88FDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 -  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação. PROCESSO Nº 005/2017 - DISPENSA Nº 004/2017. FAVORECIDA: CLAUDIO R. SOARES - ME, inscrita no CNPJ nº: 25.182.153/0001-28, com endereço profissional a Rua Manoel Batista Neto, nº 220, Alto do Sumaré, CEP: 59.633-715, Mossoró-RN.

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos especializados para dar apoio a execução dos trabalhos da contabilidade e demais atividades de apoio administrativo em face aos preceitos legais para atender as necessidades da Fundação Vereador Aldenor Nogueira. Com Valor Global total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Mossoró/RN, 06 de julho de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira

**Publicado por:**  
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO  
**Código Identificador:** 654CEF70

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - PROCESSO 005/2017 - DISPENSA 004/2017**

A Presidente da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e ainda pela Lei Regente, considerando o incommensurável interesse público; Dadas as informações constantes no processo administrativo; Considerando também as conclusões formalmente motivadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e Parecer Jurídico, para este ato, a serviço da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Câmara Municipal de Mossoró/RN e Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, Concerne ao objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para dar apoio a execução dos trabalhos da

contabilidade e demais atividades de apoio administrativo em face aos preceitos legais para atender as necessidades da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

Resolve:

HOMOLOGAR e RATIFICAR o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CLAUDIO R. SOARES - ME, inscrita no CNPJ nº: 25.182.153/0001-28, com endereço profissional a Rua Manoel Batista Neto, nº 220, Alto do Sumaré, CEP: 59.633-715, Mossoró-RN, com Valor Global total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Mossoró/RN, 06 de julho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira

**Publicado por:**  
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO  
**Código Identificador:** 682BBBDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2017**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ouro Branco RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. GENILDO DA SILVA MEDEIROS, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Serviços Especializados da Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos (ECT) destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), inscrito no CNPJ: 34.028.316/0025-80.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. GENILDO DA SILVA MEDEIROS - Presidente da Câmara.

OURO BRANCO RN, 06 de setembro de 2017.

ROSEMBERG FREIRE

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ROSEMBERG FREIRE  
**Código Identificador:** 6A7C9B3D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 004/2017**

RECONHEÇO a Inexigibilidade fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para a Contratação de Serviços Especializados da Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos (ECT), inscrito no CNPJ: 34.028.316/0025-80, referente à prestação de Serviços Postais.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações, a Declaração do Ilmo. Sr. ROSEMBERG FREIRE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à formalização do Termo de Inexigibilidade de Licitação, o Extrato do referido termo e a devida publicação.

OURO BRANCO RN, 06 de setembro de 2017

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

Presidente

**Publicado por:**  
ROSEMBERG FREIRE  
**Código Identificador:** 56047D28

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS Nº 912330468 - ECT

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 004/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrito no CNPJ: 34.028.316/0025-80.

OBJETO: Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017. Atividade 0101.010310001.2.001 Func. das Atividades da Câmara Municipal. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ), no valor estimado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

VIGÊNCIA: vigência inicial a partir da data da sua assinatura até o término do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017

**Publicado por:**  
ROSEMBERG FREIRE  
**Código Identificador:** 713F7684

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
004/2017**

OBJETO: Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

Aos 06 de setembro de 2017, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, como preceitua as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e após analisado o referido processo, ADJUDICO o objeto da licitação - Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN, conforme Minuta de Contrato, para contratação com a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrito no CNPJ: 34.028.316/0025-80.

Ouro Branco/RN, 06 de setembro de 2017.

ROSEMBERG FREIRE  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
ROSEMBERG FREIRE  
**Código Identificador:** 731F466C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

Objeto: Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com base nas informações do Processo de Inexigibilidade, em epígrafe, objetivando atender o regular andamento do serviço público, nesta Câmara Municipal de vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Ouro Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLUÇÃO:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os trâmites regulares, conforme consignado em ATA.

Ouro Branco - RN, 06 de setembro de 2017.

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**  
ROSEMBERG FREIRE  
**Código Identificador:** 594E4679

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, para o ano de 2017. Em 06 de setembro de 2017, às 09 horas, na sede do Legislativo, reuniram os membros da Comissão de Licitação: Servidores: Joselene Siqueira da Costa, Membro, Francisca Betânia de Sousa Medeiros, Membro e Rosemberg Freire, Chefe da Comissão Permanente de Licitação, a fim de deliberar sobre o processo de Inexigibilidade nº 004/2017. Objeto: Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para atender à Gestão da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Branco-RN. Os trabalhos se iniciaram com análise detalhada da solicitação da Diretoria Geral Administrativa, Memorando nº 095/2017, acerca da emergente necessidade de Contratação de Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Em seguida, manifestação do Sr. Presidente da Câmara, via DESPACHO FUNDAMENTADO, o qual no final do referido despacho, requer à Comissão de Licitação que seja citada a Tesouraria da Câmara, via Memorando nº 096/2017. Ato contínuo, o PCL, via Memorando nº 097/2017, solicita à Tesouraria, para que informe acerca da existência de recursos e dotação orçamentária para continuidade dos próximos atos administrativos desta Comissão Permanente de Licitação. Em resposta ao solicitado à Tesouraria, esta Comissão recebeu da Tesouraria o Memorando nº 098/2017, o qual fora comunicado ao Presidente da Câmara, tendo este gestor, diante da informação da Tesouraria, de há Adequação Orçamentária e Financeira, nos Termos do Artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/2000. Também fora assinado pelo referido gestor, AUTORIZAÇÃO do Processo de Inexigibilidade, nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ato contínuo, o Presidente da CPL, Senhor Rosemberg resolve instaurar e autuar o devido Processo Licitatório, de nº 018/2017, inclusive, fundamentando, justificando concluindo com a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrito no CNPJ: 34.028.316/0025-80, no valor estimado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com vigência inicial a partir da data da sua assinatura até o término do contrato original, oportunidade em que fora formalizado o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e,

em sequência, o Termo de Ratificação. Ato contínuo, esta Comissão recebeu expediente da ASSESSORIA JURÍDICA, atestando toda documentação acostada aos autos, recomendando o pagamento do CONTRATADO, ressaltando que o parecer se dera por solicitação desta CPL, via Memorando nº 099/2017. Registramos, por oportuno que em consequência desta autorização, fora assinado o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE, em anexo ao Processo de Licitação, em seguida publicado, seu extrato, juntamente com o Extrato de Inexigibilidade. Registre-se, ainda, que fora afixado no átrio da Câmara, Certidão e Extrato referente ao Contrato administrativo nº 017/2017, contrato de prestação de serviços múltiplos nº 9912330468-ECT. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara para a devida autorização.

Rosemberg Freire

Presidente

Joselene Siqueira da Costa

Membro

Francisca Betânia de Sousa Medeiros

Membro

Publicado por:  
ROSEMBERG FREIRE  
Código Identificador: 5D8FC70C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO CONVITE 001/2017**

Processo 049/2017

Convite nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parelhas/RN, por meio de seu Presidente, torna público o resultado do Convite 001/2017; Tipo de Licitação: Menor Preço. Objeto: Contratação de Transporte com capacidade para 04 passageiros com motorista para locomoção de Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Parelhas/RN no exercício de atividades inerentes do município, tendo como resultado FRACASSADA.

Parelhas/RN, 06 de Setembro de 2017

Ivanildo Ferreira de Souza

Presidente da CPL

Publicado por:  
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA  
Código Identificador: 41BCC5A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 004/2017**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR à senhora ERIKA LARYSSA DAS NEVES, RG: 002.957.054 - SSP/RN e CPF: 014.012.744-55 e inscrita no cadastro nacional da OAB/RN 10.863, do CARGO/FUNÇÃO de provimento em comissão de CONTROLADORA, existente na Estrutura da Câmara Municipal de Passagem/RN.

Art. 2º - NOMEAR o senhor FLORIANILTON TEIXEIRA MACHADO, RG: 1070614 - SSP/RN e CPF: 538.793.414-00 e inscrito no cadastro nacional da OAB/RN 6.143, do CARGO/FUNÇÃO de provimento em comissão de CONTROLADOR, existente na Estrutura da Câmara Municipal de Passagem/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Passagem/RN, 31 de agosto de 2017.

IRANILDO DA SILVA MATIAS

Presidente da Câmara

Publicado por:  
EDILEIDE LIMA DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 62B83E0D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DA MESA  
DIRETORA BIÊNIO 2019-2020**

**ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DA MESA  
DIRETORA PARA BIÊNIO 2019-2020 DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA  
GRANDE/RN**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito às nove horas no Palácio Francisco Marcolino de Oliveira no plenário João Lopes neto os vereadores que compõem esta casa legislativa reuniram-se para a Sessão Especial em cumprimento do ato convocatório lido na sessão ordinária de 16 de maio do corrente ano para deliberar sobre a eleição da mesa diretora para o biênio 2019-2020. Sendo registrada a presença dos vereadores PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA, JOELSON DANTAS PEREIRA, FABIO FIDELI FERREIRA, DAYVSON RANGEL MACEDO LOPES, LUCIANO MARTINS DE MORAIS, AGRÍCIO PEREIRA DE MELO, MADSON EREK XAVIER BEZERRA, E A VEREADORA LUCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA DE LIMA, constatado que havia quórum legal o presidente proclamou aberta a sessão especial e começou cumprimentando os telespectadores que acompanhavam ao vivo a sessão transmitida através das redes sociais saudando o público e autoridades presentes, dentre elas o vice-prefeito Virgínio Gabi de Araújo e o Prefeito Valdemir Soares Belchior, logo em seguida passou a palavra ao vice-presidente Joelson Dantas para fazer a leitura do requerimento nº 015/2017 que foi aprovado pela maioria absoluta na sessão do dia 16 de maio e culminando com a convocação da referida sessão especial. Em seguida o presidente fez a leitura do ATO CONVOCATORIO DA SESSÃO ESPECIAL que foi lido na sessão ordinária do dia 16 de maio, ato contínuo o Presidente registrou a presença do assessor jurídico da Câmara Drº Carlos Bandeira e que o mesmo está acompanhando desde o início o trâmite da convocação e orientando a publicidade de todos os atos no Diário oficial da FECAM, no mural e nas redes sociais oficiais da Câmara e blogs da Região. O presidente informou que foi registrada uma única chapa e passou para o vereador Joelson fazer a leitura do requerimento de registro de chapa, já deferido e publicado no Diário Oficial da FECAM, composta pelos vereadores PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - PRESIDENTE, DAYVSON RANGEL MACEDO LOPES- VICE-PRESIDENTE, FABIO FIDELI FERREIRA - 1º SECRETÁRIO, LUCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA DE LIMA, 2º SECRETÁRIO. Depois de lido o requerimento o presidente informou que a votação seguirá o que determina o regimento interno, passando ao 1º secretário, vereador Fabio Fidele, para fazer a chamada nominal em votação aberta para cada vereador declarar seu voto e explicou que quem for a favor vota "SIM" quem for contra vota "NÃO" então o primeiro secretário prosseguiu com a chamada: vereador JOELSON DANTAS PEREIRA "SIM", ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR (ausente) PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA "SIM", AGRÍCIO PEREIRA DE MELO "SIM", LUCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA DE LIMA "SIM", LUCIANO MARTINS DE MORAIS "SIM", MADSON EREK XAVIER BEZERRA "SIM", DAYSON RANGEL MACEDO LOPES "SIM", FABIO FIDELI FERREIRA "SIM". Ao final da votação o resultado foi proclamado pelo primeiro secretário com 08 (oito) votos "SIM" a favor da chapa e sendo informado, pelo mesmo, a ausência do vereador Antônio Oliveira do Nascimento Junior. O presidente declarou eleita a mesa diretora para o biênio 2019-2020 e facultou à palavras aos vereadores para falarem sobre a eleição. O vereador Joelson parabenizou o presidente e os demais membros da mesa diretora pela eleição. O vereador Pedro Henrique agradeceu a Deus e a todos que o ajudaram a chegar a Câmara de vereadores desde 2012, aos colegas que confiaram nele para presidir o primeiro biênio e agora o reconduziram para presidir o segundo biênio. Agradeceu também ao apoio dos aliados políticos que torceram para que pudesse ser reconduzido. Falou das dificuldades de presidir o poder legislativo e da importância de contar com uma equipe técnica competente na área jurídica e contábil, além dos demais setores e terminou agradecendo a todos os servidores da casa. Colocou-se a inteira disposição se comprometendo para melhorar ainda mais os serviços prestados pela Câmara de vereadores para que todos consigam alcançar a expectativa da população que os elegeram. Não havendo mais nada a tratar em relação à pauta apresentada, bem como nenhum assunto para ser discutido, foi encerrada a presente sessão com a autorização do senhor presidente Pedro Henrique para a lavratura da ata pela Sr.ª Lucimar de Souza que será lida, votada e com a sua aprovação deverá ser assinada pelos senhores vereadores presentes a respectiva sessão.

JOELSON DANTAS PEREIRA

CPF: 009.383.254-00

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA

CPF: 054.547.764-67

AGRÍCIO PEREIRA DE MELO

CPF: 778.015.984-15

LUCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA DE LIMA

CPF: 028.491.464-98

LUCIANO MARTINS DE MORAIS

CPF: 023.202.974-13

MADSON EREK XAVIER BEZERRA

CPF: 915.561.804-97

DAYVSON RANGEL MACÊDO LOPES

CPF: 054.549.544-03

FABIO FIDELI FERREIRA

CPF: 332.846.138-89

Publicado por:  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA  
Código Identificador: 6DC243BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO RESULTADO DAS PROPOSTAS TP 001/2017**

A CPL no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado final da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO PARA MELHORAR O ACESSO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E REFORMA ESTRUTURANTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN. A empresa PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI - EPP foi vencedora do pleito com o valor de R\$ 54.514,83 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e três centavos), as empresas que não concordam com a decisão da CPL tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, após publicação. Os motivos encontra-se nos autos a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Poço Branco,

Poço Branco/RN, em 06/09/2017.

Mario Sergio de Freitas

Presidente da CPL

Publicado por:  
JOÃO HORACIO DE GOIS  
Código Identificador: 761DC39C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/2017**

A DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pelo Decreto Legislativo nº 001 de 09 de abril de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1. - Conceder meia diária ao Senhor, Paulo Cesar Gomes de Moraes, Vereador desta Casa Legislativa, por viagem a Natal no dia 06 de setembro de 2017 para tratar de interesses da Câmara.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 06 de setembro de 2017.

MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO

Diretora Geral

Publicado por:  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 4CF5843B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 16/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, considerando seguir o calendário de feriados nacionais, especificamente ao 7 de Setembro comemorativo ao Dia da Independência do Brasil,

RESOLVE:

Suspender o expediente e o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santana do Seridó nos dias, 07 (quinta-feira) e 08 (sexta-feira) de Setembro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, em 06 de Setembro de 2017.

Juarez Bezerra de Azevedo

Presidente

Publicado por:  
RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS  
Código Identificador: 6BA4FD46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ANULAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 1907001/17

Pregão Presencial nº 005/2017 - CMSPP

Trata-se de Pregão Presencial Nº 005/2017, tem como objeto o

Registro de Preços e posterior aquisição parcelada de combustível (gasolina comum) para abastecimento de veículo locado pelo Poder Legislativo de São Paulo do Potengi, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital de fl.

Observa-se que o presente procedimento se revestiu das formalidades de praxe, consubstanciado pela solicitação do Presidente para instauração do certame, bem como declaração atestando a existência de recursos orçamentários a fim, de viabilizar a contratação e ainda consta parecer jurídico opinando pela aprovação da minuta do edital e por conseguinte o demais atos ulteriores a deflagração do certame.

Ocorre que, após no momento da publicação do presente Edital, fora detectados vícios de caráter insanável, de modo a autorizar a Anulação do Processo Licitatório nº 1907001/17, em especial referente ao quantitativo do produto a ser adquirido por este Poder, constante no termo de referência do Anexo I, eis que consta apenas a aquisição do quantitativo referente ao consumo mensal, quando o objeto trata de 12 meses, por essa razão se vislumbrar vício insanável, o que impõe a anulação do certame com a deflagração de um novo constando o quantitativo correto.

Assim, considerando as razões acima exposta, e nos termos do art. 50, inciso VIII, da Lei nº 9.784/99, e em consonância com a Súmula 473[1], do STF, declaro NULO o Processo Administrativo em epígrafe, com isenção dos documentos de (fls. 01-09), e os demais, aplica-se os efeitos, "ex tunc", o Processo Administrativo Licitatório nº 004/2013, da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, sub censura da autoridade superior.

Dê ciência desta, ao Presidente da Câmara Municipal para as providências que achar necessária.

Publique-se no Diário Oficial do Câmara (FECAM), para conhecimentos dos licitantes. Decorrido o prazo para possíveis recursos, archive-se.

São Paulo do Potengi, 28 de agosto de 2017.

Bruno Makson da Silva Lopes

Presidente da CPL

Portaria nº 11/2017

[1] A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 59135EBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 42/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2017, no âmbito do Poder Legislativo de São Tomé/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores da Câmara Municipal de São Tomé/RN, ponto facultativo no dia 08 de setembro do corrente ano, durante todo o expediente, em virtude do feriado de 07 de setembro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Atenciosamente,

Josinaldo Amaro de Lima

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
LUIZ RICARDO DE MELO COSTA  
**Código Identificador:** 65EA5466

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**PRESIDENCIA**  
**PONTO FACULTATIVO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, RESOLVE DECRETAR PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2017, EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL.

José Marcos Patrício de Sena

CPF: 017.917.774-57

**Publicado por:**  
ROSELI MARIA DA COSTA  
**Código Identificador:** 5E0D81EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017**

Declara facultativo o ponto do dia 08 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando, que a quinta-feira dia 07 de setembro é feriado nacional em comemoração a Independência do Brasil;

Considerando, que o ponto facultativo, se revela conveniente para o público, para os servidores e para os edis, e não traz prejuízos aos trabalhos legislativos programados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Decretar como facultativo o Ponto dos servidores da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, o dia 08 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, 05 de setembro de 2017.

José Hélio da Silva

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
FRANCIDALVA BATISTA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 69CBFC30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**  
**Nº 005/2017**

Em tempo,

Na publicação do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FEMCAMRN, edição nº 0208 do dia 04 de setembro de 2017. Portaria de concessão de diária nº 005/2017 do Gabinete da Presidência, que tem como beneficiário Carlos Antônio da Silva, onde se lê: 1 (uma) diária ao custo unitário de R\$ 100,00 (Cem Reais), leia-se: 1 (uma) diária ao custo unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Venha Ver/RN, 04 de setembro de 2017.

**Publicado por:**  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
**Código Identificador:** 48CC1B29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE - UVERN**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATA DA PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA MESA**  
**DIRETORA DA UVERN**

Às nove horas do dia 15 (quinze) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), nas dependências da Câmara Municipal de Tibau, na cidade –Tibau - RN, reuniu-se uma assembleia geral sob a presidência do Sr. Hanne Bruno Figueiredo de Melo, com a presença dos filiados, convocada para discutir os seguintes assuntos: a) aprovação das reformas no estatuto, b) discussão sobre a prorrogação da diretoria da entidade, c) referendar a admissão dos novos associados feita pela Diretoria; d) outros assuntos de interesse da entidade da União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Norte – UVERN. O Sr. Presidente Hanne Bruno Figueiredo de Melo abriu a sessão e convidou o Sr. Washington Carlos de Oliveira Sales para secretariar os trabalhos, tendo o mesmo aceito o convite. Em seguida o Sr. Presidente falou, então, da importância da nossa associação e dos trabalhos que vem desenvolvendo, e também do compromisso que todos os sócios deverão ter doravante. Seguindo a ordem do dia, encaminhada pelo presidente, iniciou-se a discussão da pauta. Em seguida foi feita a leitura e detalhamento das reformas do Estatuto da UVERN, previamente elaborado. Após essa explanação foi posto em discussão as referidas modificações do estatuto, na qual foi aprovado por unanimidade por todos os presentes neste ato. Ato seguinte o Sr. Presidente colocou em discussão a prorrogação da Diretoria da UVERN até o dia 01 de outubro de 2017, com a seguinte composição:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: HANNE BRUNO FIGUEIREDO DE MELO

1º VICE – PRESIDENTE: GENIVAN DE FREITAS VALE

2º VICE – PRESIDENTE: EDINOR DE ALBUQUERQUE MELO

3º VICE – PRESIDENTE: JOANILSON DE PAULA REGO

SECRETARIO GERAL: JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES

1º SECRETARIO: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA

2º SECRETARIO: WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE

ARAUJO

TESOUREIRO GERAL: WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA SALES

1º TESOUREIRO: EDIVAN FERNANDES DA COSTA

2º TESOUREIRO: JOSE MARIA DE QUEIROZ

Da mesma forma foi composto o Conselho Fiscal pelos seguintes membros:

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: FRANCISCO MARCOS DA CAMARA

VICE – PRESIDENTE: NILTON JOSE DA SILVA

MEMBRO EFETIVO: FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA

MEMBRO SUPLENTE: ODAIR ALVES DINIZ

Logo após a aprovação da prorrogação diretoria e dos órgãos que compõe a UVERN ficando entendido que seria por aclamação a melhor maneira para o momento. Em seguida, foi colocada em votação a prorrogação da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade supracitada, que depois de apreciada pelos presentes, foi aceita pela maioria absoluta para o período de 07 de junho até 01 de outubro de 2017. Após a realização da prorrogação da Diretoria Provisória e do Conselho Fiscal Provisório, o Presidente Sr. Hanne Bruno falou em nome dos sócios presentes, agradeceu a todos e comprometeu-se em cumprir com as finalidades da associação. Ato seguinte foi criada uma Comissão Provisória Eleitoral composta pelo Vereador Genivan Aires da Costa – Presidente, Renan Santos Melo – Secretário e Francisco Ubiracy Feitosa Pascoal membro. Nada mais havendo para ser tratado o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral. Eu, Washington Carlos de Oliveira Sales, que secretariei a assembleia, lavrei presente ata, dato-a e a assino junto com os demais sócios presentes: Hanne Bruno Figueiredo de Melo, Edinor de Albuquerque Melo, Odair Alves Diniz, Genivan Aires da Costa, Renan Santos Melo, Francisco Ubiracy Feitosa Pascoal, Diogo Alves, Ibamar Costa Silva, Nilton Jose da Silva, Jefferson Alves, Petras Vinicius de Souza, Genilson Alves de Souza, Ronaldo Luciano da Costa Pasedal e Clorisa Linhares. Tibau - RN, 15 (quinze) de julho de 2017.

Hanne Bruno Figueiredo de Melo

Presidente

Washington Carlos de Oliveira Sales

Tesoureiro

Edinor de Albuquerque Melo

Sócio

Genivan Aires da Costa

Sócio

Renan Santos Melo

Sócio

Francisco Ubiracy Feitosa Pascoal

Sócio

Diogo Alves

Sócio

Ibamar Costa Silva

Sócio

Nilton Jose da Silva

Sócio

Jefferson Alves

Sócio

Petras Vinicius de Souza

Sócio

Genilson Alves de Souza

Sócio

Ronaldo Luciano da Costa Pasedal

Sócio

Clorisa Linhares

Sócio

**Publicado por:**  
WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA SALES  
**Código Identificador:** 7390B801

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO**  
**LEGISLATIVO DE 2017, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO**  
**DE 2017**

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete no Palácio José Florentino de Oliveira, sede própria do Poder Legislativo de Umarizal-RN, após o encerramento indevido da 17ª Sessão Ordinária do 1º período legislativo de 2017 pelo presidente da Câmara Vereador Marcos Antônio de Oliveira, e

















DIÁRIAS E DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA UVERN.

A MESA DIRETORA DA UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UVERN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Estatuto Social da entidade.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

CONSIDERANDO o que versa no Estatuto da UVERN nos seus Artigos 28 e inciso §2, artigo 76 parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado conforme abaixo descrito o valor para diária do Presidente da UVERN.

I - até 250 Km - valor R\$ 200,00

II - de 251 a 1000 km - valor R\$ 500,00

III - de 1001 em diante - valor R\$ 600,00

Parágrafo Único - Considera-se diária o período mínimo de 15 (quinze) horas e o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de permanência do presidente ou membro da diretoria fora da sede do município cujo objetivo é fazer face às despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 2º - O valor a ser fixado para diária dos demais membros da diretoria da UVERN corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diária do Presidente da entidade;

Art. 3º - Fica ainda estabelecida a seguinte tabela de quilometragem que fixam as diárias em viagens inter-estaduais, tomando como base o disposto no Art. 1º quando se tratar do presidente e do Art. 2º para os membros da diretoria:

I - até 250 Km - 25% (vinte e cinco por cento)

II - de 251 a 1000 km - 30% (trinta por cento)

III - de 1001 em diante - 20% (vinte por cento)

Parágrafo Único - Acima de 1000 km, quando a natureza e a urgência da viagem justificarem o deslocamento por via aérea, o valor da passagem aérea será pago pela entidade, não estando condicionado ao valor da diária.

Art. 4º - será efetivado o pagamento de diárias ao presidente e aos membros da diretoria que se deslocar para o exterior nos termos do Art. 1º quando se tratar do presidente e do Art. 2º

para os membros da diretoria.

§ 1º - As diárias internacionais serão concedidas a partir do dia do deslocamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

Art. 5º - O ato de concessão das diárias será expedido pela autoridade competente da UVERN, devendo o respectivo processo de proposta de concessão conter os seguintes elementos:

I - nome e cargo ou função do proponente;

II - descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;

III - indicação da entidade e local em que o serviço ou a atividade será realizado;

IV - período provável do afastamento;

V - meio de transporte a ser utilizado;

VI - valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - informação quanto à utilização ou não de carro oficial;

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

§ 1º - Caso o período de afastamento se estenda até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, vinculadas as concessões de diárias aos limites dos recursos orçamentários.

§ 2º - Quando o afastamento iniciar-se na sexta-feira, bem como quando incluir os dias de sábado, domingo e feriado, deverá ser expressamente justificado e condicionado à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, caso este aceite a justificativa.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo

superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o presidente ou os membros da diretoria farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 7º - O Presidente ou o membro da diretoria deverá apresentar o cartão de embarque ou correspondente em até cinco dias úteis após o retorno à sede, à unidade responsável, para comprovação da data e do horário do deslocamento.

Parágrafo único. Caso, mediante justificativa, não seja possível o cumprimento do caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por intermédio de uma das seguintes formas:

I - cópia da ata de reunião ou declaração de unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho, de estudos, comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente na localidade de destino;

II - declaração da unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos e assemelhados em que haja o nome do beneficiário como presente; III - outra forma definida pelo órgão concedente.

Art. 8º - O presidente ou o membro da diretoria que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deverá restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis, contado da data prevista para o início do afastamento.

§ 1º - Na hipótese de o presidente ou o membro da diretoria retornar à sede antes do prazo previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contados da data do retorno à sede.

§ 2º - Demais hipóteses em que não se justifique o pagamento da verba indenizatória ensejarão a restituição integral dos valores no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e os beneficiários de diárias e passagens.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da União dos Vereadores do Rio Grande do Norte - RN, em 01 de agosto de 2015.

HANNE BRUNO FIGUEIREDO DE MELO

Presidente Uvern

Publicado por:  
WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA SALES  
Código Identificador: 73B63310

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070001/2017**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP) e de outro lado a empresa 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 19.802.247/0001-50, com sede na Rua José Vitalino, 10-Loja 01, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pela Sra. ROSINEIDE CARLA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, Gerente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 1881992/MTRABALHO-RN, inscrita no CPF nº 052.137.123-63, residente e domiciliado a Rua José Raimundo de Abreu Neto, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal de Baraúna, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) equipamento(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os equipamentos e as especificações registradas nesta ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Microcomputador desktop M DDR 3 2GB, HD 500, gravador de CD e DVD. MARCA: HP	Und	15	R\$ 3.121,46	R\$ 46.821,90
02	Notebook 14" processador core I3, M. DDR3, 4GB, 500GB. MARCA: ACER	Und	02	R\$ 2.454,10	R\$ 4.908,20
03	Impressora multifuncional, jato de tinta 18ppm, preto, 13ppm cores. MARCA: HP	Und	15	R\$ 1.619,90	R\$ 24.298,50
<b>VALOR TOTAL DA ARP</b>					<b>R\$ 76.028,60</b>

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do equipamento, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR ([www.diariumunicipal.com.br/femurn](http://www.diariumunicipal.com.br/femurn)).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) equipamento(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Câmara poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) equipamento(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2., caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 18 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	ROSINEIDE CARLA FERNANDES DA SILVA Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

TESTEMUNHAS:

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 5E04DF30

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070001/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 19.802.247/0001-50, com sede na Rua José Vitalino, 10-Loja 01, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pela Sra. ROSINEIDE CARLA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, Gerente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 1881992/MTRABALHO-RN, inscrita no CPF nº 052.137.123-63, residente e domiciliado a Rua José Raimundo de Abreu Neto, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Microcomputador desktop M DDR 3 2GB, HD 500, gravador de CD e DVD. MARCA: HP	Und	15	R\$ 3.121,46	R\$ 46.821,90
02	Notebook 14" processador core I3, M. DDR3, 4GB, 500GB. MARCA: ACER	Und	02	R\$ 2.454,10	R\$ 4.908,20
03	Impressora multifuncional, jato de tinta 18ppm, preto, 13ppm cores. MARCA: HP	Und	15	R\$ 1.619,90	R\$ 24.298,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 76.028,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor estimado do contrato será de R\$ 76.028,60 (setenta e seis mil e vinte e oito reais e sessenta centavos), correspondente ao FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 005/2017, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, para a realização do fornecimento dos materiais destinados a atender as necessidades da câmara municipal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da câmara municipal para o fornecimento do(s) equipamento(s) objetos deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela câmara municipal;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) equipamento(s) objetos deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimento(s) do(s) equipamento(s), tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da câmara municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela câmara municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da câmara municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 005/2017;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da câmara municipal, obedecendo a necessidade dessa edilidade;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produto(s) ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produto(s) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento dos do(s) equipamento(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressair à Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2017, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 18 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	ROSINEIDE CARLA FERNANDES DA SILVA Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

Publicado por:  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 437FA9A5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070002/2017**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) e de outro lado a empresa G&M SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA-ME, CNPJ: 11.264.081/0001-53, com sede na Rua José Vitalino, 10, Loja 02, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pela Sra. ROSINEIDE CARLA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, Gerente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 1881992/MTRABALHO-RN, inscrita no CPF nº 052.137.123-63, residente e domiciliado a Rua José Raimundo de Abreu Neto, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal de Baraúna, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE SERVIÇO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- c) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os bens.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os serviços e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
01	Serviços de limpeza em CPU, Instalação de aplicativos, reparação de sistema e formatação em Microcomputadores.	Sv/mês	05	R\$ 227,96	R\$ 13.677,00
02	Serviços de limpeza em impressora e instalação de impressora em Impressoras multifunções.	Sv/mês	04	R\$ 291,00	R\$ 13.968,00
03	Serviços de limpeza externa em notebook, instalação de aplicativos, reparação de sistema e formatação de notebook.	Sv/mês	01	R\$ 58,00	R\$ 696,00
04	Serviços de compartilhamento em computadores em rede e configurações de roteador, com manutenção cabeada P.A/roteadores.	Sv/mês	05	R\$ 290,00	R\$ 17.400,00
<b>VALOR TOTAL DESTA ARP</b>					<b>R\$ 45.741,00</b>

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições::

- a) Deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de

correção curta, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Câmara poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 18 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	G&M SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA-ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	ROSINEIDE CARLA FERNANDES DA SILVA Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

TESTEMUNHAS:

Publicado por:  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 6CE61C73

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070002/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa G&M SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA-ME, CNPJ: 11.264.081/0001-53, com sede na Rua José Vitalino, 10, loja 02, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pela Sra. ROSINEIDE CARLA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, Gerente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 1881992/MTRABALHO-RN, inscrita no CPF nº 052.137.123-63, residente e domiciliado à Rua José Raimundo de Abreu Neto, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
01	Serviços de limpeza em CPU, Instalação de aplicativos, reparação de sistema e formatação em Microcomputadores.	Sv/mês	05	R\$ 227,95	R\$ 13.677,00
02	Serviços de limpeza em impressora e instalação de impressora em Impressoras multifunções.	Sv/mês	04	R\$ 291,00	R\$ 13.968,00
03	Serviços de limpeza externa em notebook, instalação de aplicativos, reparação de sistema e formatação de notebook.	Sv/mês	01	R\$ 58,00	R\$ 696,00
04	Serviços de compartilhamento em computadores em rede e configurações de roteador, com manutenção cabeada P.A/roteadores.	Sv/mês	05	R\$ 290,00	R\$ 17.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 45.741,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 47.741,00 (quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e um reais), correspondente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 006/2017, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2017, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 18 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	G&M SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA-ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	ROSINEIDE CARLA FERNANDES DA SILVA Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Publicado por:  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 55967AE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017**

CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edital de Convocação de Classificados - Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2016 da Câmara Municipal De Currais Novos/RN.

A Câmara Municipal De Currais Novos/RN através de seu Presidente, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara, através da Portaria Nº 43/2017 de 24 de Abril de 2017, publicada na edição nº 0117 do Diário oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM, em 26 de Abril de 2017. RESOLVE:

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no ANEXO I deste edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência. Deverá comparecer junto a Câmara Municipal de Currais Novos, localizada na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro - horário de 07:00hs às 13:00hs, portando documento de identidade original com foto, documentação exigida no item 7, exames requeridos e deverá ainda apresentar declaração, por escrito, se aceita ou não tomar posse no cargo para o qual concorreu no Concurso Público 001/2016 (anexo III).

2 – O não pronunciamento do convocado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contando do recebimento da convocação por correspondência, permitirá a Câmara Municipal De Currais Novos/RN convocar o próximo candidato habilitado.

3 – Os documentos que comprovem os requisitos básicos para a investidura do cargo serão exigidos diante da apresentação da declaração de interesse para assumir o cargo pretendido.

4 – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (dias) contado da publicação da nomeação do Diário oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN.

5 – Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, exigido como também a não apresentação de todos os documentos solicitados a Câmara Municipal De Currais Novos/RN, convocar o próximo candidato aprovado.

6 - Os documentos abaixo nominados deverão ser apresentados em 02 (duas) vias autenticadas ou em cópias a serem autenticadas pela Câmara Municipal De Currais Novos/RN mediante apresentação dos originais.

7 - Documentos a serem apresentados

- Documentos originais:

O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos como condição para sua posse:

- a) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo II);
- b) Declaração de Bens e Valores;
- c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- d) Uma fotografia 3x4;
- e) Número da conta corrente da Caixa Econômica Federal;
- f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Câmara Municipal de Currais Novos-RN.
  - Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:
- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- f) Comprovante de quitação com as obrigações militares;
- g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada;
  - Outras documentações:
    - Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais;
    - Certidão de Antecedentes Criminais Federais e Estaduais;
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
    - Certidão Negativa dos Tributos Federais;
    - Certidão Negativa dos Tributos Estaduais;
    - Certidão Negativa dos Tributos Municipais;
    - Declaração de bens.
  - EXAMES GERAIS PARA TODOS OS CARGOS/FUNÇÕES.
    - RADIOGRAFIA DO TÓRAX EM PA E PERFIL (Laudo e assinatura do profissional Responsável);
    - ELETROCARDIOGRAMA (Laudo e assinatura do profissional Responsável);
    - HEMOGRAMA COMPLETO;
    - TIPAGEM SANGUÍNEA;
    - URANÁLISE;
    - GLICEMIA – jejum;
    - UREIA;
    - CREATININA;
    - VDRL;
    - COLESTEROL TOTAL
    - COLESTEROL HDL
    - COLESTEROL LDL
    - COLESTEROL VLDL
    - TRIGLICERÍDEOS
    - ATESTADO DE SANIDADE MENTAL ASSINADO POR UM MÉDICO COM CRM.
    - ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA ASSINADO POR UM MÉDICO COM CRM.



Currais Novos/RN, 06 de Setembro de 2017.

João José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

ANEXO I

CARGOS NÍVEL MÉDIO

CARGO – 203 – OPERADOR DE MÍDIA – OM

CARGA HORARIA : 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
730017443	RODRIGO LIMA NUNES	1

CARGOS NÍVEL SUPERIOR

CARGO – 303 – JORNALISTA LEGISLATIVO – JL

CARGA HORARIA : 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
730016927	PRISCILA ADELIA SARMENTO PONTES	1

Currais Novos/RN, 06 de Setembro de 2017.

João José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

MODELO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO -ANEXO II

Eu, \_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de \_\_ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Currais Novos/RN, \_ de \_ de 2017

Assinatura do Candidato

MODELO

TERMO DE INTERESSE NO CARGO -ANEXO III

Eu, \_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_, frente à aprovação no Concurso Público da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, confirmo o interesse de tomar posse no cargo de \_\_, nos termos da legislação municipal em vigor.

Currais Novos/RN, \_ de \_ de 2017

ASSINATURA DO CANDIDATO

**Publicado por:**  
 JOÃO BATISTA BEZERRA  
 Código Identificador: 53D72912

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017 – GP/CMNF**

Altera a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Complementar Nº 001/2013-GP/PMNF, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do § 9º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 004/2017 - GP/CMNF, tendo o Prefeito Municipal deixado de promulgá-la no prazo legal, assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, modificam dispositivos, altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão, instituído pelo Art. 1º da Lei Complementar nº. 001/2013-GP/PMNF, e alterações, e determina outras providências.

Art. 2º. São extintos os atuais cargos em comissão de Secretário Executivo, Coordenador Administrativo, Coordenador Financeiro, Diretor do Departamento Contábil, Diretor do Departamento Jurídico e Assistente Jurídico, do quadro de cargos comissionados de que dispõe a Lei Complementar Nº 001/2013-GP/PMNF.

Parágrafo único. Os cargos extintos, de que trata o artigo, que se encontram ocupados, deverão ter seus titulares exonerados na data de publicação desta Lei.

Art. 3º. São criados no Quadro de Cargos em Comissão de Diretor Administrativo, Chefe de Gabinete, Diretor Financeiro, Contador Geral, Procurador Geral, Controlador Geral e Assessor Especial.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei Complementar, serão de livre escolha, nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Parlamentar serão indicados pelos vereadores e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 5º. As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as constantes em seu Anexo II.

Art. 6º. A remuneração e quantidades dos cargos criados por esta Lei Complementar são as constantes em seu Anexo I.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Art. 1º da Lei Complementar nº. 001/2013-GP/PMNF.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de Abril de 2017.

Nísia Floresta/RN, 13 de Março de 2017.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

ANEXO I  
 ( Lei Complementar nº 004/2017)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO	TOTAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	2.200,00	2.200,00

CHEFE DE GABINETE	1	1.600,00	1.600,00
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	1	1.600,00	1.600,00
DIRETOR FINANCEIRO	1	2.200,00	2.200,00
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	1	1.600,00	1.600,00
ASSISTENTE FINANCEIRO	1	1.100,00	4.400,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	1.100,00	1.100,00
CONTADOR GERAL	1	3.200,00	3.200,00
PROCURADOR GERAL	1	3.200,00	3.200,00
ASSESSOR JURÍDICO	1	1.600,00	1.600,00
CONTROLADOR GERAL	1	2.300,00	2.300,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	11	1.110,00	12.210,00
ASSISTENTE DE OP. DE MÍDIA	1	937,00	937,00
ASSESSOR ESPECIAL	3	937,00	2.811,00
		TOTAL	40.958,00

**ANEXO II**  
 (Lei Complementar nº 004/2017)

**CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO.** Atribuições: Dirigir, gerenciar e supervisionar as atividades executivas e de apoio à Presidência, coordenar a articulação com o Poder Executivo, com o Poder Legislativo e com o Ministério Público; coordenar a articulação com os gabinetes parlamentares e com as unidades administrativas da Câmara Municipal, assessorar a Coordenadoria Administrativa em todas as suas atividades, internas e externas; realizar a recepção, distribuição, movimentação e registro de processos administrativos; registrar os bens patrimoniais de natureza permanente da Câmara Municipal, sendo também responsável por sua manutenção, estando suas atividades subordinadas ao Coordenador Administrativo.

**CARGO: CHEFE DE GABINETE.** Atribuições: assistir diretamente ao presidente no âmbito de sua atuação; assessorar o presidente no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da Câmara Municipal, planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do presidente, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem submetidos às autoridades superiores, organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao presidente; coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios; exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados e prover peças informativas institucionais para as publicações oficiais; elaborar, editar e divulgar o Boletim Interno, depois de aprovado pelo presidente.

**CARGO: COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO.** Atribuições: Dirigir, planejar, supervisionar e coordenar os serviços administrativos de comunicação social, internos e externos, da Câmara Municipal; divulgação de eventos realizados pela Câmara Municipal; inserção de informações no portal da Câmara Municipal.

**CARGO: DIRETOR FINANCEIRO.** Atribuições: Dirigir, planejar, supervisionar e coordenar os serviços financeiros relativos ao pagamento de vereadores, de pessoal e de fornecedores de bens, produtos e serviços.

**CARGO: COORDENADOR DE GESTÃO PESSOAL.** Atribuições: planejamento da força de trabalho, recrutamento e seleção de servidores, cadastro, frequência e pagamento dos servidores da casa, cargos, salários e benefícios, avaliação de desempenho e plano de carreira capacitação e desenvolvimento, promover ações destinadas a promover a saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, desligamentos e aposentadoria de servidores, concessão de pensões e previdência.

**CARGO: ASSISTENTE FINANCEIRO.** Atribuições: Assessorar o Contador Geral e a Diretoria Financeira em todas as suas atividades, estando suas atividades subordinadas ao Diretor do Departamento Financeiro.

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.** Atribuições: Assessorar a Diretoria Administrativa em todas as suas atividades, internas e externas; realizar a recepção, distribuição, movimentação e registro de processos administrativos; registrar os bens patrimoniais de natureza permanente da Câmara Municipal, sendo também responsável por sua manutenção, estando suas atividades subordinadas ao Diretor Administrativo.

**CARGO: CONTADOR GERAL.** Atribuições: Dirigir, planejar, supervisionar e coordenar todos os serviços, de natureza contábil, que são realizados pela assessoria técnica contábil da Câmara Municipal; elaboração de trabalhos técnicos e parlamentares, de natureza contábil, de interesse da Presidência ou da Mesa Diretora; assessoramento à presidência e à Mesa Diretora nos assuntos, da natureza contábil, que lhes sejam submetidos à apreciação.

**CARGO: PROCURADOR GERAL.** Atribuições: Dirigir, planejar, supervisionar e coordenar todos os serviços, de natureza jurídica, que são realizados pela assessoria técnica jurídica da Câmara Municipal; elaboração de trabalhos técnicos e parlamentares, de natureza jurídica, de interesse da presidência ou da Mesa Diretora; assessoramento à presidência e à Mesa Diretora nos assuntos, da natureza jurídica, que lhes sejam submetidos à apreciação; exercer a representação judicial da Câmara Municipal, nas ausências ou impedimentos do assessor jurídico; analisar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos de natureza não judicial em que a Câmara for parte e emitir pareceres prévios sobre processos administrativos em geral.

**CARGO: ASSESSOR JURÍDICO.** Atribuições: Assessorar os vereadores, interna ou externamente, nos assuntos em que há necessidade de conhecimento técnico específico na área jurídica, estando suas atividades subordinadas ao Diretor de Departamento Jurídico.

**CARGO: CONTROLADOR GERAL.** Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**CARGOS: ASSESSOR PARLAMENTAR.** Atribuições: Assessoramento aos vereadores em suas atividades legislativas; realização de atividades internas e externas de interesse dos gabinetes e administração e organização dos gabinetes.

**CARGO: ASSISTENTE DE OPERAÇÃO DE MÍDIA.** Atribuições: Assessorar a Mesa Diretora nos trabalhos de gravação de todas as sessões realizadas na Câmara Municipal; sonorização do Plenário da Câmara Municipal; organização e condução das sessões e eventos da Câmara Municipal, além de outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou Pela Presidência.

**CARGO: ASSESSOR ESPECIAL.** Atribuições: Assessorar os trabalhos da Casa Legislativa no desempenho das atividades de interação e comunicação entre a sociedade e o Parlamento; e em caso de ausência do assessor parlamentar ficarão atribuídas as devidas funções do mesmo.

**Publicado por:**  
 MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
**Código Identificador:** 4E14EAA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA**  
**DECRETO Nº 043/2017 CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Abre Crédito Suplementar a Lei Orçamentária Anual Nº 1.119/2016, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal Nº 1.119/2016, de 26 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados ao reforço da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Suplementar, a redução parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43 § 1º inciso III, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO ATIVIDADE	1.001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

NATUREZA DA DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	1.002	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	
NATUREZA DA DESPESA	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA	339014	DIÁRIAS CIVIL	30.000,00
UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.002	VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR	
NATUREZA DA DESPESA	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>170.000,00</b>

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibú-RN, em 29 de agosto de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:  
VERONICA SENRA DA SILVA  
Código Identificador: 6120C906

**Expediente:**  
**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2015/2016**

**RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE**

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.